

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 6949/2007

Ementa

REAJUSTA OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES; E ALTERA A LEI 5.894/02 - QUE CRIOU O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-IPREJUN -, PARA PREVER REAJUSTE CORRELATO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS SEM DIREITO A PARIDADE E INTEGRALIDADE.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

12/11/2007 13/11/2007 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9869/2007 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retroação de efeitos: 1º./04/2007

Descritores: Servidores - previdência - aposentadoria;

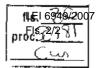
Servidores - previdência - fundo de benefícios; Servidores - previdência - fundo de pensões;

Servidores - previdência - pensões; Servidores - remuneração - geral.

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 6.949 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

Reajusta os proventos de aposentadoria e pensões; e altera a Lei 5.894/02 – que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN -, para prever reajuste correlato para aposentados e pensionistas sem direito a paridade e integralidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º Os beneficios de aposentadoria e pensões para os efeitos do art. 40, § 8º da Constituição Federal serão reajustados no valor correspondente a 3,00 (três inteiros por cento), a partir de 1º de abril de 2007.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento de 2007.
- Art. 3º O artigo 9º da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

(...)

- § 7º Os valores dos beneficios de aposentadoria e pensão dos aposentados e pensionistas que não tem direito à paridade e integralidade do reajuste dos servidores ativos serão corrigidos anualmente, com data-base no mês de abril, pelo indexador acumulado de 12 meses do Índice Nacional de Preços Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos doze dias do mês de novembro de dois mile sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1